



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

LUIZ ANTÔNIO CARES, Secretário Municipal de Meio Ambiente – interino - SEMA, do Município de Votorantim, nos usos de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Lei nº. 14.133/2021, em seu artigo 72, inciso I, possibilita aos órgãos da Administração Pública regulamentarem a dispensa de realização de Estudo Técnico Preliminar para as contratações diretas, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº. 7.041, de 20 de março de 2023, dispõe em seu artigo 1º que *“Aplicam-se às contratações públicas no âmbito municipal, os regulamentos da União relativos à Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, naquilo que não for objeto de regulamentação específica”*;

CONSIDERANDO que o Município de Votorantim não tem regulamentação específica sobre a elaboração de ETP e os casos de dispensa de sua realização;

CONSIDERANDO que o Município de Votorantim não tem regulamentação específica sobre o Artigo 75, da Lei nº. 14.1333/2021;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do artigo 14, da IN - SEGES nº. 58, de 8 de agosto de 2022,

RESOLVE:

Nesse processo de aquisição direta de serviços de Reagente líquido para análise de Cloro livre, kit para 300 testes, com fundamento no artigo 75, da lei nº. 14.133/2021 **DISPENSAR a realização de Estudo Técnico Preliminar** em razão da ausência de tempo disponível para sua realização, do baixo valor da contratação, da ausência de complexidade do objeto, e, especialmente, do prévio conhecimento da solução a ser contratada.

Votorantim, 26 de abril de 2024

Luiz Antônio Cares

Secretário de Meio Ambiente - Interino

Pedido nº: 149/24
Data: